

Termo de Referência 61/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
61/2024	929770-FUNDAÇÃO DE SERVICOS DE SAÚDE DE DOURADOS/MS	RODRIGO PEREIRA BENITES	26/06/2024 15:10 (v 6.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		014/2024

1. Definição do objeto

1.1 Aquisição de MEDICAMENTOS, para utilização nas unidades pertencentes à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Itens que compõem o objeto da contratação.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. Unitário	VALOR TOTAL
1	271687	ACIDO ACORBICO 100MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLAS	40.000	R\$ 1,23	R\$ 49.200,00
2	446264	AMBROXOL, CLORIDRATO DE; 3MG/ML FRASCO 100ML XAROPE PEDIATRICO	FRASCO	2.000	R\$ 4,21	R\$ 8.420,00
3	267283	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA; 10MG; COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDOS	500	R\$ 0,65	R\$ 325,00
4	270095	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA + GLICOSE; 5 MG/ML (0,5%) +80 MG/ML (8%); SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML; ESTOJO ESTÉRIL	FRASCO/AMPOLA	2.500	R\$ 6,31	R\$ 15.775,00
5	268069	CLORPROMAZINA; 5MG/ML AMPOLA 5ML INECAO	AMPOLAS	2.000	R\$ 2,41	R\$ 4.820,00
6	268242	DELTAMETRINA; 0,2MG/ML FRASCO 100ML SHAMPOO	FRASCO	100	R\$ 7,20	R\$ 720,00
7	304873	DIGOXINA; 0,25MG COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDOS	1.020	R\$ 0,23	R\$ 234,60
8	272334	DIMENIDRINATO; PIRIDOXINA 50MG/ML AMP.1ML INJETAVEL IM	AMPOLAS	1.500	R\$ 6,04	R\$ 9.060,00
9	267671	GLIBENCLAMIDA; 5MG COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDOS	1.000	R\$ 0,05	R\$ 50,00
10	332755	IBUPROFENO; FRASCO 30ML GOTAS	FRASCO	1.000	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00
11	269470	ROPIVACAINA 7,5MG/ML AMPOLA 20ML INECAO	AMPOLAS	600	R\$ 15,77	R\$ 9.462,00
12	365454	SORBITOL + LAURILSULFATODE SODIO; SUPOSITORIO VIA RETAL	SUPOSITORIO	800	R\$ 5,30	R\$ 4.240,00
13	279269	VARFARINA SODICA; 5MG COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDOS	200	R\$ 0,27	R\$ 54,00
14	267425	VERAPAMIL,CLORIDRATO DE; 80MG COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDOS	200	R\$ 0,35	R\$ 70,00
15	437074	CLORETO DE SODIO 0,526% + GLICONATO DE SÓDIO 0,502% +ACETATO DE SÓDIO TRI-HIDRATADO 0,368% + CLORETO DE POTÁSSIO 0,037% + CLORETO DE MAGNÉSIO HEXAIDRATADO 0,03%- BOLSA 500ML	BOLSA	200	R\$ 24,67	R\$ 4.934,00

16	271003	DICLOFENACO; 75MG/ML AMPOLA 3ML	FRASCO	17.000	R\$ 1,53	R\$ 26.010,00
17	268960	DOPAMINA,CLORIDRATO DE; 5MG/ML AMPOLA IOML INECAO	AMPOLAS	6.000	R\$ 3,57	R\$ 21.420,00
18	271950	FENTANILA 0,05MG/ML - 5ML; AMPOLA SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLAS	3.000	R\$ 3,60	R\$ 10.800,00
19	271950	FENTANILA, CITRATO DE; 50MCG/ML AMPOLA 2ML INECAO	AMPOLAS	1.000	R\$ 2,95	R\$ 2.950,00
20	271599	METILPREDNISOLONA; 500MG/ML AMPOLA 10 ML INECAO	AMPOLAS	1.400	R\$ 12,14	R\$ 16.996,00
21	483776	PARACETAMOL 10MG/ML-1% INJETÁVEL	BOLSA 100ml	5.000	R\$ 26,90	R\$ 134.500,00
22	268158	PIRIMETAMINA; 25MG; COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDOS	500	R\$ 0,26	R\$ 130,00
23	308884	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPIMA; 200/5ML + 40/5ML FRASCO 100ML	FRASCO	300	R\$ 5,04	R\$ 1.512,00
24	294887	SALBUTAMOL; 100MCG 200 DOSES	FRASCO	600	R\$ 12,73	R\$ 7.638,00
25	331539	TIGECICLINA(TYGACIL) 50MG FRASCO-AMP SOLUCAO INJETÁVEL	AMPOLAS	200	R\$ 82,57	R\$ 16.514,00
26	268222	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 250ML	FRASCO	2.000	R\$ 24,89	R\$ 49.780,00
27	268277	OCITOCINA; 5 UI/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: AMPOLA_1 ML	AMPOLA	200	R\$ 3,07	R\$ 614,00
28	448840	AMOXICILINA 250 MG/5ML + CLAVULANATO DE POTASSIO 62,5 MG/5ML PÓ PARA RECONSTITUIÇÃO SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1000	R\$ 35,06	R\$ 35.060,00
29	353333	AMOXICILINA 875 MG + CLAVULANATO 125 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2100	R\$ 4,23	R\$ 8.883,00
30	271746	BACLOFENO 10MG COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDO	1000	R\$ 0,45	R\$ 450,00
31	268411	CEFOTAXIMA; 1G PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	FRASCO-AMPOLA	1000	R\$ 8,61	R\$ 8.610,00
32	267522	CLOMIPRAMINA; 25MG COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDO	1020	R\$ 1,09	R\$ 1.111,80
33	272043	CLONIDINA; 0,100 MG COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDO	5010	R\$ 0,37	R\$ 1.853,70
34	268233	CLORETO DE POTASSIO; 600MG COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDO	920	R\$ 0,87	R\$ 800,40
35	268442	CLORETO DE SUXAMETÔNIO (SUCCINILCOLINA); 100 MG; PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL FRASCO - AMPOLA	FRASCO-AMPOLA	1000	R\$ 25,54	R\$ 25.540,00
36	380865	FLUOCINOLONA ACETONIDA + SULFATO DE POLIMIXINA B + SULFATO DE NEOMICINA + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA; 0,250 MG/ML + 10.000 UI/ML + 3,50 MG/ML + 20 MG/ML; SOLUÇÃO OTOLÓGICA ESTÉRIL FRASCO 5 ML	FRASCO	42	R\$ 4,81	R\$ 202,02
37	390005	FUMARATO DE QUETIAPINA 50MG; COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDO	10000	R\$ 1,61	R\$ 16.100,00
38	448641	NIFEDIPINA; 20MG COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDO	3000	R\$ 0,19	R\$ 570,00
39	274150	NIMODIPINA; 30MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10000	R\$ 1,54	R\$ 15.400,00
40	272329	PETIDINA; 50MG/ML AMPOLA 2ML SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA	600	R\$ 3,12	R\$ 1.872,00
41	484925	ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO + COLÁGENO + GEL DE ALOE VERA. EMBALAGEM RESISTENTE E SEGURA, DE FÁCIL MANUSEIO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, VALIDADE E LOTE. DEVE APRESENTAR RMS. APRESENTAÇÃO: GEL, CERCA DE 30 ML.	UNIDADE	100	R\$ 26,06	R\$ 2.606,00
42	456376	CEFTAZIDIMA +AVIBACTAM 2,5MG	FRASCO-AMPOLA	720	R\$ 560,09	R\$ 403.264,80
43	272042	CLORIDRATO DE CLONIDINA; 0,20 MG; COMPRIMIDO. UF: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000	R\$ 0,43	R\$ 2.150,00
44	272049	CLORDIAZEPÓXIDO 25MG	COMPRIMIDOS	100	R\$ 0,54	R\$ 54,00

45	268575	ACETATO DE DESMOPRESSINA; 4 MCG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: AMPOLA 1 ML	AMPOLA	100	R\$ 28,19	R\$ 2.819,00
46	271790	CLORIDRATO DE FENILEFRINA; 100 MG/ML (10%); SOLUÇÃO OFTÁLMICA. UF: FRASCO 5 ML	FRASCO	100	R\$ 14,31	R\$ 1.431,00
47	396567	MICAFUNGINA; 50 MG; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: FRASCO-AMPOLA	FRASCO-AMPOLA	1000	R\$ 187,48	R\$ 187.480,00
48	273474	LACTATO DE MILRINONA; 1 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: AMPOLA 10 ML	AMPOLA	100	R\$ 67,20	R\$ 6.720,00
49	305725	ACETATO DE OCTREOTIDA; 0,1 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: AMPOLA 1 ML	AMPOLA	3000	R\$ 47,74	R\$ 143.220,00
50	335112	PENTOXIFILINA; 20 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: AMPOLA 5 ML	AMPOLA	650	R\$ 2,88	R\$ 1.872,00
51	396853	TETRACAÍNA, CLOR.1% + FENILEFRINA, CLOR.0,1% - FRASCO 10ML COLÍRIO	FRASCO	60	R\$ 15,21	R\$ 912,60
52	396471	FENOTEROL, BROMIDRATO DE; 5MG/ML FRASCO 20ML GOTAS	FRASCO	500	R\$ 5,99	R\$ 2.995,00
53	267765	SULFADIAZINA; 500MG; COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDOS	500	R\$ 0,56	R\$ 280,00
54	337327	SORO COOMBS ANTI-IGG MONOESPECÍFICO 10ML	UNIDADE	110	R\$ 37,84	R\$ 4.162,40
55	382447	ALBUMINA BOVINA 22% FRASCO COM 10ML	FRASCO	80	R\$ 28,20	R\$ 2.256,00
56	353696	CONTROLE RH (ESTE CONTROLE DEVE SER DA MESMA MARCA DO REAGENTE SORO ANTI-D)	UNIDADE	65	R\$ 20,17	R\$ 1.311,05
57	280350	SORO ANTI-A MONOCLONAL 10ML	UNIDADE	65	R\$ 20,02	R\$ 1.301,30
58	280351	SORO ANTI-B MONOCLONAL 10ML	UNIDADE	65	R\$ 20,64	R\$ 1.341,60
59	280353	SORO ANTI-D (ANTI-RH) MONOCLONAL 10ML	UNIDADE	65	R\$ 32,89	R\$ 2.137,85
60	436418	ALTEPLASE; 50 MG; PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL. UF: FRASCO-AMPOLA 50 ML	FRASCO-AMPOLA	20	R\$ 2.564,04	R\$ 51.280,80
61	268243	DEXAMETASONA; 0,1 MG/ML; SOLUÇÃO ORAL. UF: FRASCO 120 ML	FRASCO	100	R\$ 7,87	R\$ 787,00
62	272336	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE; 3 MG/ML + 5 MG/ML + 100 MG/ML + 100 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: AMPOLA 10 ML	AMPOLA	5000	R\$ 11,00	R\$ 55.000,00
63	406308	SULFATO DE GENTAMICINA; 0,5%; SOLUÇÃO OFTÁLMICA. UF: FRASCO 5 ML	FRASCO	100	R\$ 11,22	R\$ 1.122,00
64	273264	CLORIDRATO DE LOPERAMIDA; 2 MG; COMPRIMIDO. UF: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1000	R\$ 0,11	R\$ 110,00
65	442581	HEMITARTARATO DE METARAMINOL; 10 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: AMPOLA 1 ML	AMPOLA	2700	R\$ 22,20	R\$ 59.940,00
66	272362	CLORIDRATO DE PROTAMINA; 10 MG/ML (1000 UI/ML); SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: AMPOLA 5 ML	AMPOLA	200	R\$ 4,59	R\$ 918,00
67	286632	SULPIRIDA; 200 MG; COMPRIMIDO. UF: COMPRIMIDO_	COMPRIMIDO	5500	R\$ 1,27	R\$ 6.985,00
68	272334	DIMENIDRINATO; PIRIDOXINA 50MG+50MG/ML AMP. 1 ML SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLAS	1500	R\$ 3,56	R\$ 5.340,00
69	484922	HIDROGEL COM ALGINATO DE PRATA E SÓDIO – GEL TRANSPARENTE E INCOLOR COMPOSTO POR AGUA, GEL AMORFO TRANSPARENTE, HIDROATIVO, COM CARBOXIMETILCELULOSE, ALGINATO DE CALCIO E SODIO. TUBO 85G	TUBO	50	R\$ 16,39	R\$ 819,50
70	484920	HIDROGEL SEM ALGINATO COM CALCIO E SODIO – GEL TRANSPARENTE E INCOLOR COMPOSTO POR AGUA PURIFICADA, CARBOXIMETILCELULOSE SODICA, GLICERINA, ESTABILIZANTE E CLORETO DE SODIO. COBERTURA PRIMARIA, LESÕES COM POUCA EXCUDACÃO OU SECA. POSSIBILITA UM AMBIENTE UMIDO QUE PROMOVE O DESBRIDAMENTO AUTOLITICO E ESTIMULA A CICATRIZAÇÃO. TUBO 85G	TUBO	50	R\$ 33,70	R\$ 1.685,00
		ALBUMINA HUMANA; 200 MG/ML (20%); SOLUÇÃO				

71	268376	INJETÁVEL. UF: FRASCO-AMPOLA 50 ML	FRASCO-AMPOLA	1500	R\$ 199,53	R\$ 299.295,00
72	269571	PROXIMETACAÍNA, CLORIDRATO 5 MG/ML, COLÍRIO, FRASCO 5ML	FRASCO	1200	R\$ 12,43	R\$ 14.916,00
73	268482	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM; 1 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF; AMPOLA 5ML	AMPOLAS	1200	R\$ 2,09	R\$ 2.508,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 1.784.902,42

1.3.Da natureza do objeto.

1.3.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 786, de 09 de novembro de 2021.

1.4. Dos parâmetros da licitação.

1.4.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP)?

(X) SIM

() NÃO

1.4.1.1. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP): A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resultará em vantagens para Administração, descomplicando procedimentos para contratação de serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por 12 meses, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens. O Registro de Preços mostra-se essencial, pois, por limitações orçamentárias, a contratação pode não se dar de forma imediata, sendo necessário o aguardo da disponibilidade orçamentária para a efetivação da contratação de todos os itens. Daí a necessidade de que o processo seja realizado como sistema de registro de preços, mantem dose o preço registrado para que a unidade possa efetuar sua contratação, de acordo com a demanda, aplicando-se justamente o fim a que se destina esse sistema, ou seja, atender eventuais contratações, as quais não são passíveis de mensurar pontualmente naquele momento, embora se saiba, de pronto, que a contratação será necessária em espaço de tempo, que abrange a vigência da ata, que será de 12 meses, podendo ampliar o número de contratados até o limite do registrado, tornando mais eficiente, eficaz e econômico o procedimento, racionalizando a força de trabalho, bem como os dispêndios em um curto espaço de tempo, sem ter que fazer outro pregão para o mesmo fim, no âmbito do órgão.

1.4.2. Será adotado tratamento diferenciado a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014)?

I - Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

() SIM

(X) NÃO

É sabido que existe uma regulamentação no Artigo 47 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2016, que determina que “nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente”.

No art. 48 da mesma lei fica determinado que, para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME/EPP nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Assim sendo, no dispositivo legal citado evidencia-se a palavra “deverá” comprar exclusivamente através de ME/EPP, sendo proibido à Administração prover outra forma de aquisição desde que motivada e com amparo legal.

Dessa maneira, há restrição a participação de fabricantes, de distribuidores e de empresas do ramo, prevalecendo-se as ME/EPP, que, sendo revendedoras desses materiais, adquirem os mesmos agregando custos diversos, como tributos, transportes e lucros, durante toda a cadeia comercial até a finalização da venda, desencadeando a onerosidade. Outra situação recorrente é o fato de que alguns medicamentos específicos não são fornecidos por ME/EPP, a exemplo dos medicamentos oncológicos, podendo desencadear itens desertos. Com efeito, se a Administração insistir na limitação da presente licitação com exclusividade para ME/EPP, corre o risco de ver

frustrado o certame e os itens serem considerados fracassados por não conseguir comprar esses medicamentos com qualidade e pelo preço estimado de referência, conforme preconiza o Edital.

Diante da gama de fatos expostos, cabe a esta administração utilizar-se da prerrogativa do inciso III do Artigo 49 da mesma Lei citada em 1.3 e 1.4, que diz que “não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando este tratamento diferenciado “não for vantajoso para a administração pública” ou “representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.”

Ressalta-se que, revendo o histórico dos últimos processos licitatórios realizados em que foram realizadas a exclusividade e cotas reservadas para ME/EPP, cerca de 30% a 40% dos itens ficaram desertos ou foram cancelados no julgamento, fato extremamente prejudicial ao fornecimento de medicamentos aos pacientes atendidos neste Hospital e ao pessoal envolvido na realização dos processos licitatórios. O resultado pode ser resumido em duas palavras: desabastecimento e retrabalho.

Logo, justifica-se A NÃO REALIZAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE e DE COTAS RESERVADAS no presente certame para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não será vantajoso para a administração pública ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

II - Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

() SIM (X) NÃO

A presente licitação não se trata de exclusiva a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte .

III. Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

() SIM (X) NÃO

IV. Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

(X) SIM () NÃO

Justifica-se a não aplicação devido por não haver licitantes competitivos enquadrados na condição de ME/EPP no Estado do Mato Grosso do Sul.

V. A contratação se dará em lotes?

() SIM (X) NÃO

VI. Será admitida a participação de consórcios?

() SIM (X) NÃO

Justifica-se a não aceitação de participação de consórcio, tendo em vista de que o objeto desta licitação, se dará por item.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preço, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.7.1 Será admitida adesão de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em conformidade com o Art. 30 do Decreto municipal nº 2.881 de 15 de janeiro de 2024.

1.7.2 O órgão gerenciado da Ata de Registro de Preços será a FUNSAUD, através do setor de Licitação e Setor de Contratos.

1.8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADO DA ARP E DO COMPROMITENTE DETENTOR

1.8.1. Além das obrigações do Licitante prevista na Ata de Registro de Preço, constituem ainda obrigações do órgão Gerenciador da Ata:

I. Realizar procedimento público de intenção de registro de pregos - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II. Aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

IV. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

V. Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

VI. Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

VII. Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou As entidades participantes;

VIII. Gerenciar a ata de registro de preços;

IX. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos fornecimentos executado.

X. Demais atribuições constantes do Estudo Técnico Preliminar e dispostas no Decreto nº 11.462/2023.

1.8.2. São obrigações do Com promitente Detentor da Ata:

I. Realizar o fornecimento dos materiais contratados nas condições estabelecidas no edital e seus anexos durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de prego de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo pregão Usuário da Ata de Registro de Pregos;

II. Manter, durante a vigência do registro de pregos, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III. Executar o fornecimento dos produtos, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a FUNSAUD exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar esta fundação por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

IV. Substituir os veículos, que apresentarem defeitos ou impróprios para execução do objeto, às suas expensas, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

V. Ser zeloso na execução do fornecimento dos materiais, de maneira a manter a integridade dos produtos, para fins de não trazer prejuízos aos pacientes que farão uso deste produto.

VI. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos nas cláusulas desta Ata;

VII. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de pregos de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

VIII. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

IX. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e nas cláusulas da Ata de Registro de Pregos.

1.9 - Modo de Disputa

1.9.1. O modo de disputa da presente contratação de acordo com o Artigo 22 do Decreto Municipal nº 2.129/2023, nos termos do inciso VIII, do artigo 16 do Decreto Municipal nº 2.120/2023 será aberto e fechado.

2. Fundamentação da contratação

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

3. Descrição da solução

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

4.1.2 A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021.

4.1.3 Será exigida a Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

4.2. Na presente contratação não será vedada nenhuma marca/produto desde que atendas as especificações e condições deste termo de referência .

Das Propostas

4.3. As propostas deverão conter as especificações do medicamento cotado: o nome comercial, o nome do produto farmacêutico de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), o nome do Laboratório fabricante de cada medicamento ofertado, composição dos produtos farmacêuticos, peso, volume líquido contido no frasco e quantidade de unidades por embalagem;

4.3.1. Os medicamentos cotados deverão estar obrigatoriamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, pois nenhum medicamento, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde, conforme art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

4.3.2. Caso o registro do produto esteja vencido e a empresa tenha protocolado sua revalidação sem que tenha sido publicada no Diário Oficial da União, a licitante deverá apresentar o registro anterior vencido ou a publicação do registro antigo na Imprensa Oficial, acompanhada, em ambos os casos, do protocolo de revalidação, sendo necessário que este tenha sido requerido no máximo até o primeiro semestre do último ano quinquênio de validade do registro, conforme disposto no art. 12, § 6º da Lei Nr 6.360/76, regulamentada pelo Decreto Nr 8.077, de 14 de agosto de 2013.

4.3.3. Bula do medicamento, com o objetivo de verificar se o medicamento ofertado está de acordo com a especificação do item no edital, uma vez que não são solicitadas amostras dos medicamentos para essa finalidade;

4.3.3.1. Após a conclusão do certame, o pregoeiro solicitará o envio da proposta readequada, bem como o envio da bula dos itens aos quais a licitante foi classificadocomo primeiro colocado. O pregoeiro enviara os documentos ao seto demandante, que designará à farmaceutico da CAF/FUNSAUD, para realizar a conferencia da bula dos respectivos itens ofertados pela licitante, e emitir parecer , se a mesma atendeu o descritivo do edital, conforme item 1.2 do termo de referencia.

4.3.4. Os medicamentos entregues em seringa preenchida deverão apresentar dispositivo de segurança que atenda a NR32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.3.5. Caso nenhum dos fornecedores do certame apresente proposta de medicamentos na forma farmacêutica de comprimido com embalagem primária fracionável, poderá ser aceito a proposta do medicamento com embalagem primária não fracionável.

4.3.6. Não serão aceitos medicamentos manipulados, devido ao curto prazo de validade

4.3.7. A proposta deverá conter ainda: Número do Registro na ANVISA; Quantidade do item fornecido por embalagem secundária (caixa) a fim de evitar o seu fracionamento na entrega. Caso alguma etapa do processo de produção do medicamento cotado seja terceirizada, o licitante deverá indicar, obrigatoriamente, a empresa encarregada, bem como o procedimento realizado.

4.3.8. A validade da proposta apresentada, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Subcontratação:

4.4 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4.1. Considerando as características elencadas no ETP e Termo de Referência que se trata de compra de materiais, cujo o vulto é pouco expressivo e os materiais são comumente comercializados no mercado, sem características peculiares de complexidade de execução contratual, e tais motivos infere-se um dimensionamento e características do objeto compatíveis para os licitantes (isolados) possam participar e atender às exigências estabelecidas para o fornecimento dos produtos. Enfim, compreendeu-se que empresas do ramo especializado isoladamente poderão deter as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica para executar satisfatoriamente executar o objeto. Portanto, conclui-se que o objeto deste processo não tem complexidade ou características financeiras ou de execução que justificasse admitir a subcontratação.”

Garantia da contratação

4.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Do Registro na ANVISA

4.7. As empresas que participarem da licitação deverão obrigatoriamente anexar o Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde-ANVISA dos medicamentos, conforme Lei nº 6.360, 23 de Setembro 1.976, também do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, ou de sua publicação no Diário Oficial da União para os itens que apresentar cotação. Caso não haja obrigatoriedade do Registro (por dispensa ou isenção) identificar o item como isento. Tal documento deve impresso em papel timbrado da empresa, estar assinado e carimbado pelo seu representante legal.

4.8. A empresa deverá apresentar o registro constante no item 4.7. no prazo de 02 horas ao final da disputa para avaliação do Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde-ANVISA dos PRODUTOS AOS QUAIS LHE FORAM ADJUDICADOS.

4.9. Será indicado servidores do setor de licitação, ou da área técnica afim de avaliar os registro apresentados, afim de analisar a validade do documento, descrição do produto em relação ao item licitados, marca em relação a proposta, bem como outras informações afim de averiguar se o mesmo atende ao descritivo previsto neste termo.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Forma de fornecimento.

5.1.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

5.2. Condições de Entrega:

5.2.1 Os produtos deverão ser entregues 20 (vinte) dias a corridos a contar do prazo de recebimento da Ordem de fornecimento, em remessa única do produto que consta na OF.

5.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.3. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referente a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.3.1. Os medicamentos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, sito na Rua Manoel Rasselen, nº 545C, Bairro 4º Plano, no Município de Dourados/MS, nos quantitativos e condições especificadas no Pedido de Licitação, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota fiscal e/ ou Fatura), e serão recebidos por servidor integrante da Central de Abastecimento Farmacêutico da FUNSAUD, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.4 O prazo de validade dos itens não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.5. A entrega dos produtos se dará a partir da solicitação do setor competente da FUNSAUD, conforme sua necessidade.

5.6. O fornecedor está vinculado a fornecer estritamente os medicamentos discriminados no Pedido Licitação, no contrato, observando, principalmente sua dosagem, sob pena de rejeição, no ato da entrega da mercadoria em desacordo com o pedido de Licitação, contrato e ordem de fornecimento.

5.7. No caso de medicamentos interditados pela ANVISA, estes deverão ser substituídos imediatamente por outro lote, e em outros casos específicos, substituídos por medicamento ou material com a mesma ação terapêutica e mediante análise dos técnicos da FUNSAUD.

5.8. Os medicamentos que apresentarem recomendações preconizadas pelo fabricante sobre conservação em temperatura especial deverão ser transportados nessas condições.

5.9. Serão recusados os medicamentos que não atendam às especificações constantes neste processo de compra e/ou que não estejam adequados para uso.

5.10. O fornecedor ficará obrigado a trocar, imediatamente, sem ônus para a FUNSAUD, do produto que vier a ser recusado no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

5.11. Todas as despesas relativas à entrega dos medicamentos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrita aceita pela Administração sujeitar-se-á as penalidades impostas pela legislação vigente.

5.12. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.13. Esta ata não obriga a FUNSAUD a firmar contratações com o Fornecedor, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 A FUNSAUD poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 21, VI);

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 21, II));

6.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ((DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 21, III);

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ((DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 21, IV)).

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ((DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 21, V)).

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ((DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 21, VII)).

Fiscalização Administrativa:

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 22, VI).

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 22, IV).

Gestor do Contrato:

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 20, VI).

6.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 20, II).

6.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 20, III).

6.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 20, VIII).

6.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 20, X).

6.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 20, VI).

6.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento:

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10(dez) dias úteis.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §2º do DECRETO Nº 2.894, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1 o prazo de validade;

7.10.2 a data da emissão;

7.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5 o valor a pagar; e

7.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

7.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 6º do DECRETO Nº 2.894, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.;

7.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice SELIC Sistema Especial de Liquidação e de Custódia de correção monetária.

Forma de pagamento:

7.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito:

7.24 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1 As cessões de crédito não fiduciárias não serão aprovadas

7.25 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento:

8.2 O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação:

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

8.4 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

8.23 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a. Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;

b. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda, anexar algum dos seguintes documentos:

(i) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios;

(ii) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou:

(iii) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

8.25 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação documento comprobatório de patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.27 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica:

8.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;
- b) Descrição dos serviços que foram realizados;
- c) Período de execução dos serviços;
- d) Assinatura do responsável legal.

8.29.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. ALVARÁ SANITÁRIO OU LICENÇA SANITÁRIA, em vigor emitida pela autoridade sanitária municipal ou estadual (documento a ser emitido pela Vigilância Sanitária da sede da licitante), conforme o caso, segundo o que dispõe a Portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998 Gabinete Ministerial/Ministério da Saúde.

- a) Quando se mostrar inviável a apresentação do documento em questão, será admitida a apresentação de documento comprovando a renovação/prorrogação do prazo de validade do ALVARÁ/LICENÇA SANITÁRIA. Na ocorrência desta situação, a licitante deverá apresentar além do documento que esteja vencido, o outro documento que comprove a renovação/prorrogação do prazo de validade de seu documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária).
- b) Quando se tratar de empresa recém constituída será admitida a apresentação do protocolo de solicitação do documento (Alvará Sanitário ou Licença sanitária competente). Neste caso, o documento deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato, quando solicitado, sob pena de ser punido com as medidas cabíveis.
- c) Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação do Alvará Sanitário ou da Licença Sanitária, a isenção deverá ser comprovada por meio de documento hábil.
- d) A não apresentação do documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária) ou ainda da declaração ou protocolo de entrada/renovação, fará presumir que a licitante não possui o documento, ou que não possui condições de revalidação, o que poderá ser motivo da inabilitação da participante.
- e) Os termos, Alvará Sanitário ou Licença Sanitária significam a mesma coisa. A previsão das duas nomenclaturas se dá tão somente pelo fato de que há divergências de designação por localidade, contudo, a licitante deverá ter em mente que deverá apresentar um documento que comprove que ela adota as medidas cabíveis de asseio e vigilância sanitária no acondicionamento ou manuseio de seus produtos.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.784.902,42

9.1 O custo total estimado para a contratação é de **R\$ 1.784.902,42** (hum milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e dois reais e quarenta e dois centavos).

Item	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	Valor Unit	Valor Total
1	271687	ACIDO ACORBICO 100MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLAS	40.000	R\$ 1,23	R\$ 49.200,00
2	446264	AMBROXOL, CLORIDRATO DE; 3MG/ML FRASCO 100ML XAROPE PEDIATRICO	FRASCO	2.000	R\$ 4,21	R\$ 8.420,00
3	267283	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA; 10MG; COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDOS	500	R\$ 0,65	R\$ 325,00
4	270095	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA + GLICOSE; 5 MG/ML (0,5%) +80 MG/ML (8%); SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML; ESTOJO ESTÉRIL	FRASCO /AMPOLA	2.500	R\$ 6,31	R\$ 15.775,00
5	268069	CLORPROMAZINA; 5MG/ML AMPOLA 5ML INJECAO	AMPOLAS	2.000	R\$ 2,41	R\$ 4.820,00
6	268242	DELTAMETRINA; 0,2MG/ML FRASCO 100ML SHAMPOO	FRASCO	100	R\$ 7,20	R\$ 720,00
7	304873	DIGOXINA; 0,25MG COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDOS	1.020	R\$ 0,23	R\$ 234,60
8	272334	DIMENIDRINATO; PIRIDOX1NA 50MG/ML AMP.1ML INJETAVEL IM	AMPOLAS	1.500	R\$ 6,04	R\$ 9.060,00
9	267671	GLIBENCLAMIDA; 5MG COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDOS	1.000	R\$ 0,05	R\$ 50,00
10	332755	IBUPROFENO; FRASCO 30ML GOTAS	FRASCO	1.000	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00
11	269470	ROPIVACAINA 7,5MG/ML AMPOLA 20ML INJECAO	AMPOLAS	600	R\$ 15,77	R\$ 9.462,00
12	365454	SORBITOL + LAURILSULFATODE SODIO; SUPOSITORIO VIA RETAL	SUPOSITORIO	800	R\$ 5,30	R\$ 4.240,00
13	279269	VARFARINA SODICA; 5MG COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDOS	200	R\$ 0,27	R\$ 54,00
14	267425	VERAPAMIL,CLORIDRATO DE; 80MG COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDOS	200	R\$ 0,35	R\$ 70,00
15	437074	CLORETO DE SODIO 0,526% + GLICONATO DE SÓDIO 0,502% +ACETATO DE SÓDIO TRI-HIDRATADO 0,368% + CLORETO DE POTÁSSIO 0,037% + CLORETO DE MAGNÉSIO HEXAIDRATADO 0,03%- BOLSA 500ML	BOLSA	200	R\$ 24,67	R\$ 4.934,00

16	271003	DICLOFENACO; 75MG/ML AMPOLA 3ML	FRASCO	17.000	R\$ 1,53	R\$ 26.010,00
17	268960	DOPAMINA,CLORIDRATO DE; 5MG/ML AMPOLA 10ML INJECAO	AMPOLAS	6.000	R\$ 3,57	R\$ 21.420,00
18	271950	FENTANILA 0,05MG/ML - 5ML; AMPOLA SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLAS	3.000	R\$ 3,60	R\$ 10.800,00
19	271950	FENTANILA, CITRATO DE; 50MCG/ML AMPOLA 2ML INJECAO	AMPOLAS	1.000	R\$ 2,95	R\$ 2.950,00
20	271599	METILPREDNISOLONA; 500MG/ML AMPOLA 10 ML INJECAO	AMPOLAS	1.400	R\$ 12,14	R\$ 16.996,00
21	483776	PARACETAMOL 10MG/ML-1% INJETÁVEL	BOLSA 100ml	5.000	R\$ 26,90	R\$ 134.500,00
22	268158	PIRIMETAMINA; 25MG; COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDOS	500	R\$ 0,26	R\$ 130,00
23	308884	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPIMA; 200 /5ML + 40/5ML FRASCO 100ML	FRASCO	300	R\$ 5,04	R\$ 1.512,00
24	294887	SALBUTAMOL; 100MCG 200 DOSES	FRASCO	600	R\$ 12,73	R\$ 7.638,00
25	331539	TIGECICLINA(TYGACIL) 50MG FRASCO-AMP SOLUCAO INJETÁVEL	AMPOLAS	200	R\$ 82,57	R\$ 16.514,00
26	268222	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 250ML	FRASCO	2.000	R\$ 24,89	R\$ 49.780,00
27	268277	OCITOCINA; 5 UI/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: AMPOLA_1 ML	AMPOLA	200	R\$ 3,07	R\$ 614,00
28	448840	AMOXICILINA 250 MG/5ML + CLAVULANATO DE POTASSIO 62,5 MG/5ML PÓ PARA RECONSTITUIÇÃO SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1000	R\$ 35,06	R\$ 35.060,00
29	353333	AMOXICILINA 875 MG + CLAVULANATO 125 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2100	R\$ 4,23	R\$ 8.883,00
30	271746	BACLOFENO 10MG COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDO	1000	R\$ 0,45	R\$ 450,00
31	268411	CEFOTAXIMA; 1G PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	FRASCO-AMPOLA	1000	R\$ 8,61	R\$ 8.610,00
32	267522	CLOMIPRAMINA; 25MG COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDO	1020	R\$ 1,09	R\$ 1.111,80
33	272043	CLONIDINA; 0,100 MG COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDO	5010	R\$ 0,37	R\$ 1.853,70
34	268233	CLORETO DE POTASSIO; 600MG COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDO	920	R\$ 0,87	R\$ 800,40
35	268442	CLORETO DE SUXAMETÔNIO (SUCCINILCOLINA); 100 MG; PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL FRASCO - AMPOLA	FRASCO-AMPOLA	1000	R\$ 25,54	R\$ 25.540,00
36	380865	FLUOCINOLONA ACETONIDA + SULFATO DE POLIMIXINA B + SULFATO DE NEOMICINA + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA; 0,250 MG/ML + 10.000 UI/ML + 3,50 MG/ML + 20 MG/ML; SOLUÇÃO OTOLÓGICA ESTÉRIL FRASCO 5 ML	FRASCO	42	R\$ 4,81	R\$ 202,02
37	390005	FUMARATO DE QUETIAPINA 50MG; COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDO	10000	R\$ 1,61	R\$ 16.100,00
38	448641	NIFEDIPINA; 20MG COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDO	3000	R\$ 0,19	R\$ 570,00
39	274150	NIMODIPINA; 30MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10000	R\$ 1,54	R\$ 15.400,00
40	272329	PETIDINA; 50MG/ML AMPOLA 2ML SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA	600	R\$ 3,12	R\$ 1.872,00

41	484925	ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO + COLÁGENO + GEL DE ALOE VERA. EMBALAGEM RESISTENTE E SEGURA, DE FÁCIL MANUSEIO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, VALIDADE E LOTE. DEVE APRESENTAR RMS. APRESENTAÇÃO: GEL, CERCA DE 30 ML.	UNIDADE	100	R\$ 26,06	R\$ 2.606,00
42	456376	CEFTAZIDIMA +AVIBACTAM 2,5MG	FRASCO-AMPOLA	720	R\$ 560,09	R\$ 403.264,80
43	272042	CLORIDRATO DE CLONIDINA; 0,20 MG; COMPRIMIDO. UF: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000	R\$ 0,43	R\$ 2.150,00
44	272049	CLORDIAZEPÓXIDO 25MG	COMPRIMIDOS	100	R\$ 0,54	R\$ 54,00
45	268575	ACETATO DE DESMOPRESSINA; 4 MCG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: AMPOLA 1 ML	AMPOLA	100	R\$ 28,19	R\$ 2.819,00
46	271790	CLORIDRATO DE FENILEFRINA; 100 MG/ML (10%); SOLUÇÃO OFTÁLMICA. UF: FRASCO 5 ML	FRASCO	100	R\$ 14,31	R\$ 1.431,00
47	396567	MICAFUNGINA; 50 MG; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: FRASCO-AMPOLA	FRASCO-AMPOLA	1000	R\$ 187,48	R\$ 187.480,00
48	273474	LACTATO DE MILRINONA; 1 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: AMPOLA 10 ML	AMPOLA	100	R\$ 67,20	R\$ 6.720,00
49	305725	ACETATO DE OCTREOTIDA; 0,1 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: AMPOLA 1 ML	AMPOLA	3000	R\$ 47,74	R\$ 143.220,00
50	335112	PENTOXIFILINA; 20 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: AMPOLA 5 ML	AMPOLA	650	R\$ 2,88	R\$ 1.872,00
51	396853	TETRACAINA,CLOR.1% + FENILEFRINA, CLOR.0,1% - FRASCO 10ML COLIRIO	FRASCO	60	R\$ 15,21	R\$ 912,60
52	396471	FENOTEROL, BROMIDRATO DE; 5MG/ML FRASCO 20ML GOTAS	FRASCO	500	R\$ 5,99	R\$ 2.995,00
53	267765	SULFADIAZINA; 500MG; COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDOS	500	R\$ 0,56	R\$ 280,00
54	337327	SORO COOMBS ANTI-IGG MONOESPECIFICO 10ML	UNIDADE	110	R\$ 37,84	R\$ 4.162,40
55	382447	ALBUMINA BOVINA 22% FRASCO COM 10ML	FRASCO	80	R\$ 28,20	R\$ 2.256,00
56	353696	CONTROLE RH (ESTE CONTROLE DEVE SER DA MESMA MARCA DO REAGENTE SORO ANTI-D)	UNIDADE	65	R\$ 20,17	R\$ 1.311,05
57	280350	SORO ANTI-A MONOCLONAL 10ML	UNIDADE	65	R\$ 20,02	R\$ 1.301,30
58	280351	SORO ANTI-B MONOCLONAL 10ML	UNIDADE	65	R\$ 20,64	R\$ 1.341,60
59	280353	SORO ANTI-D (ANTI-RH) MONOCLONAL 10ML	UNIDADE	65	R\$ 32,89	R\$ 2.137,85
60	436418	ALTEPLASE; 50 MG; PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL. UF: FRASCO-AMPOLA 50 ML	FRASCO-AMPOLA	20	R\$ 2.564,04	R\$ 51.280,80
61	268243	DEXAMETASONA; 0,1 MG/ML; SOLUÇÃO ORAL. UF: FRASCO 120 ML	FRASCO	100	R\$ 7,87	R\$ 787,00
62	272336	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE; 3 MG /ML + 5 MG/ML + 100 MG/ML + 100 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: AMPOLA 10 ML	AMPOLA	5000	R\$ 11,00	R\$ 55.000,00
		SULFATO DE GENTAMICINA; 0,5%;				

63	406308	SOLUÇÃO OFTÁLMICA. UF: FRASCO 5 ML	FRASCO	100	R\$ 11,22	R\$ 1.122,00
64	273264	CLORIDRATO DE LOPERAMIDA; 2 MG; COMPRIMIDO. UF: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1000	R\$ 0,11	R\$ 110,00
65	442581	HEMITARTARATO DE METARAMINOL; 10 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: AMPOLA 1 ML	AMPOLA	2700	R\$ 22,20	R\$ 59.940,00
66	272362	CLORIDRATO DE PROTAMINA; 10 MG/ML (1000 UI/ML); SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: AMPOLA 5 ML	AMPOLA	200	R\$ 4,59	R\$ 918,00
67	286632	SULPIRIDA; 200 MG; COMPRIMIDO. UF: COMPRIMIDO_	COMPRIMIDO	5500	R\$ 1,27	R\$ 6.985,00
68	272334	DIMENIDRINATO; PIRIDOXINA 50MG+50MG/ML AMP. 1 ML SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLAS	1500	R\$ 3,56	R\$ 5.340,00
69	484922	HIDROGEL COM ALGINATO DE PRATA E SÓDIO – GEL TRANSPARENTE E INCOLOR COMPOSTO POR AGUA, GEL AMORFO TRANSPARENTE, HIDROATIVO, COM CARBOXIMETILCELULOSE, ALGINATO DE CALCIO E SODIO. TUBO 85G	TUBO	50	R\$ 16,39	R\$ 819,50
70	484920	HIDROGEL SEM ALGINATO COM CALCIO E SODIO – GEL TRANSPARENTE E INCOLOR COMPOSTO POR AGUA PURIFICADA, CARBOXIMETILCELULOSE SODICA, GLICERINA, ESTABILIZANTE E CLORETO DE SODIO. COBERTURA PRIMARIA, LESÕES COM POUCA EXCUDACÃO OU SECA. POSSIBILITA UM AMBIENTE UMIDO QUE PROMOVE O DESBRIDAMENTO AUTOLITICO E ESTIMULA A CICATRIZAÇÃO. TUBO 85G	TUBO	50	R\$ 33,70	R\$ 1.685,00
71	268376	ALBUMINA HUMANA; 200 MG/ML (20%); SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: FRASCO-AMPOLA 50 ML	FRASCO-AMPOLA	1500	199,53	R\$ 299.295,00
72	269571	PROXIMETACAINA, CLORIDRATO 5 MG/ML, COLIRIO, FRASCO 5 ML	FRASCO	1200	12,43	R\$ 14.916,00
73	268482	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM; 1 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: AMPOLA 5 ML	AMPOLA	1200	2,09	R\$ 2.508,00
R\$ 1.784.902,42						

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

DO REGISTRO DE PREÇOS

9.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

10. Adequação orçamentária

10.1 .As despesas decorrentes deste processo correrão de repasses financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Dourados à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados realizados por meio Contrato de Gestão N° N° 209/2022/SEMS/PMD de 05/08/2022 (PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022) – 7º Termo Aditivo.

11. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

11.1. A Contratada será escolhida após o julgamento da disputa eletrônica, pelo menor preço por item, no portal de comprasnet, que deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico

12. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

12.1. Os valores estimados estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme demonstrado nas pesquisas de preços e Planilha de Orçamento Média, anexo aos autos

13. DO REAJUSTE

Da Ata de Registro de Preços

13.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a contar da publicação do orçamento da Administração, de acordo com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

13.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

13.2.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

Do Contrato

13.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a Contratada poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.

13.4. Havendo a ocorrência do item anterior, o saldo contratual será reajustado aplicando-se o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.5. Para aplicação do índice será considerado a data de referência da abertura da proposta, desde que decorrido 12 (doze) meses, e que a Contratada solicite formalmente dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do 12º (décimo segundo) mês, renunciando ao reajuste caso não o faça.

13.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.11. O descumprimento de cronograma físico-financeiro, se houver, por responsabilidade da Contratada, bem como de outras obrigações, ensejará a não concessão de reajuste anual.

13.12. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

13.13. Da Revisão/Reequilíbrio

13.13.1. Caso ocorra o desequilíbrio econômico durante a vigência contratual, a Contratada poderá requerer formalmente à Contratante a revisão dos valores pactuados.

13.13.2. Para tanto, deverá relatar em detalhes os fatos (imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, superveniente ao originalmente contratado), anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio, informando ainda, o valor pleiteado.

13.13.3. A revisão/reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de termo aditivo.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar I. Advertência a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
2. Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
3. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 20% do valor do Contrato.
7. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
8. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato.
9. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 10 % a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

15.1. São obrigações do Contratante, além das previstas na lei 14.133/2021 (art. 92, X, XI e XIV):

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2.. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

15.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.1.7. Adotar das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (Quarenta e Cinco) dias.

- 15.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 15.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.2. São obrigações do Contratada, além das prevista na lei 14.133/2021 (art. 92, XIV, XVI e XVII)
- 15.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 15.2.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 15.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 15.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 15.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos impróprios para consumo entregues;
- 15.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 15.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 15.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante execução do objeto contratual.
- 15.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 15.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 15.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 15.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.2.16. Realizar a entregas conforme estipulado no Termo de Referência.
- 15.2.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 15.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que

fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.2.20. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no art. 125 da Lei n. 14.133/2021;

15.2.21 As obrigações constante a ARP - Ata de Registro de Preços constaram na minuta deste do

16. DO PARCELAMENTO OU NÃO CONTRATAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

16.2. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo artigo 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

16.3. A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante. Não há risco de desinteresse por eventuais licitantes em fornecer os itens de menor valor, face vasto número de possíveis proponentes disponíveis no mercado local e regional. O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes. Neste contexto, entende-se que a presente licitação deverá ser organizada por itens individuais de modo que seja ampliado a fase de disputa entre os licitantes.

16.4. A solução para eventual aquisição de insumos será parcelada, sendo a licitação do tipo menor preço por item.

16.4.1. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 26, § 5º, II da Lei 14.133/2021 e da Súmula/TCU 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THIAGO DIAS MATOS

Coordenador de Almoxarifado



Assinou eletronicamente em 25/06/2024 às 12:07:35.

Despacho: Revisado por:

LEILA CRISTINA DE AQUINO GOMES

Analista de Planejamento



Assinou eletronicamente em 25/06/2024 às 12:06:59.

Despacho: Revisado Por:

RODRIGO PEREIRA BENITES

Coordenador de Planejamento



Assinou eletronicamente em 25/06/2024 às 12:05:56.

Despacho: APROVADO POR:

JAIRO JOSE DE LIMA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 25/06/2024 às 12:08:50.